



MUNICÍPIO DE CHAVES  
CÂMARA MUNICIPAL  
NIPC 501 205 551

**CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**Entre:**

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501205551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária de 04/08/2017;

**E**

Segundo: **ASSOCIAÇÃO DE PEREGRINOS FLAVIENSES**, com o NIPC 507911547, com sede no Largo do Monumento, Edifício Nova York, Bl. 5, Sl. 4, 5400 - 409 Chaves, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Direção, Fernando Alberto Barreira de Moura, titular do Cartão do Cidadão nº 08122193, válido até 09/04/2019, com poderes para o ato.

Considerando que, por deliberação camarária, de 04 de agosto 2017, foi aprovada a **Proposta nº 78/GAP/2017, consubstanciada na comparticipação financeira a Associações/Entidades de carácter desportivo, sedeadas no Concelho de Chaves, referente ao ano económico de 2017;**

Nos termos dos artigos 46º e 47º, da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com o disposto na alínea f), do nº2, do art. 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**

**(Objeto)**

Constitui objeto do presente contrato a comparticipação financeira – Apoio ao Associativismo – à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática

Desportiva, que a **Associação de Peregrinos Flavienses**, apresentou e este Município, referente ao ano 2017, na concretização das atividades/provas calendarizadas no Plano de Atividades, cujo **Plano de Atividades** se anexa a este contrato-programa.

Cláusula 2ª

**(Período de execução do contrato)**

O programa de atividades desportivas titulado pelo presente contrato-programa produz efeitos retroativos ao ano de 2017.

Cláusula 3ª

**(Comparticipação financeira)**

1. A participação financeira de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves à **Associação de Peregrinos Flavienses** é de **1.500,00 €** (mil e quinhentos euros), nos termos do Programa de Atividades, à data, apresentado.

Cláusula 4ª

**(Disponibilização financeira)**

A participação financeira a prestar pelo Município à **Associação de Peregrinos Flavienses** será liquidada através de transferência bancária para o IBAN: PT50 0033 0000 4533 2363 3450 5.

Cláusula 5ª

**(Obrigação de certificação das contas)<sup>i</sup>**

1. A **Associação de Peregrinos Flavienses**, deve fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas nos termos do disposto no nº 1, do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

2. A **Associação de Peregrinos Flavienses**, para efeitos do disposto no nº2, do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 outubro, deve possuir a sua contabilidade organizada por centro de custos que evidenciam os gastos e rendimentos por contrato-programa.

Cláusula 6ª

**(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto)**

O não cumprimento pela **Associação de Peregrinos Flavienses**, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade



## MUNICÍPIO DE CHAVES

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 501 205 551

Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará o cancelamento da comparticipação financeira.

### Cláusula 7ª

#### (Produção de efeitos)

O presente contrato produz efeitos retroativos ao ano de 2017.

### Cláusula 8ª

#### (Entrada em vigor)

O Presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

### Cláusula 9ª

#### (Publicação)

Nos termos do nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica e ou no boletim municipal desta autarquia.

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Chaves, 15 de junho de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal,

O Presidente da Associação de Peregrinos Flavienses,

Associação de Peregrinos Flavienses

NIF 507 911 547

Largo do Monumento - Edif. Nova York

5400 - 489 Chaves

(Fernando Alberto Barreira de Moura)

<sup>1</sup> Aplicável apenas quando os apoios concedidos sejam superiores a € 50 000,00, nos termos do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009.

Contrato nº 07/2018



APF

Associação Portuguesa de Física  
Rua da Liberdade, 100  
1200-080 Lisboa  
Tel: 213 100 100  
Fax: 213 100 101  
www.apf.pt